



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5006804-41.2017.8.21.0001/RS

AUTOR: RC BRAZIL LTDA.

RÉU: V C DOS SANTOS NARDI CONFECÇÕES

SENTENÇA

Vistos.

RC Brazil Ltda., já qualificada, ajuizou Pedido de Falência em face de **VC Dos Santos Nardi Confecções - ME** juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão. Referiu que é credora da empresa ré no valor de R\$121,233,71. Requereu seja decretada a falência da requerida, nos termos do art. 94, I da Lei 11.101/05.

Diante das inexitosas tentativas de citação da ré, esta foi citada por edital, tendo a curadora especial apresentado Contestação às fls. 92/97 (ev. 03 - anexo4).

Saneado o feito e determinada a intimação das partes para produção de provas (fls. 129/v - ev. 03 - anexo5).

Na petição do ev. 10, a parte autora informou que não tem mais provas a produzir, além das provas que já constam nos autos.

Vieram os autos conclusos.

É o relato.

Decido.

Trata-se de Pedido de Falência, devidamente instruído, em que a parte autora pretende seja decretada a falência da empresa ré, em razão do inadimplemento do Instrumento Particular de Confissão de Dívida no valor de R\$121,233,71.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

Do exame dos autos, impõe-se a decretação da falência da empresa ré na forma requerida, nos termos do art. 94, I da Lei 11.101/05.

Diante do exposto, **DECRETO A FALÊNCIA de VC Dos Santos Nardi Confeções - ME (12.536.596/0001-28)**, já qualificada, com fulcro no art. 94, inciso I da Lei 11.101/05.

Passo a determinar o que segue:

(a) Nomeio Administradora Judicial a sociedade Brizola e Japur Administração Judicial (CNPJ n. 27.002.125/0001-07) com endereço na Avenida Ipiranga, n. 40, conj. 1510, Praia de Belas, em Porto Alegre - RS, CEP 90160-090, telefone (51)33072166, representada pelo advogado Rafael Brizola Marques, inscrito na OAB/RS 76.787.

(b) diante das particularidades deste processo, mormente às diversas tentativas de citação da ré e desconhecimento de sua atual situação patrimonial, dispense, por ora, a expedição de mandado de lacração e verificação, consignando ao Administrador Judicial que realize diligência na sede da falida.

(c) Anoto que vão anexas a esta decisão as pesquisas nos sistemas *Infojud e Renajud*, em que não foram encontrados resultados referentes à empresa ré, devendo aguardar apenas os resultados do sistema *Sisbajud*, os quais oportunamente serão aportado aos autos.

(d) Por fim, deve a compromissada, após a referida diligência e com as informações presentes nos autos, apresentar relatório sobre o prosseguimento e viabilidade deste processo de falência, nos termos do art. 114-A da Lei 11.101/05.

(e) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré **Massa Falida de VC Dos Santos Nardi Confeções - ME**

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 2/7/2021, às 19:26:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10009070294v46** e o código CRC **f9c9fbe7**.

5006804-41.2017.8.21.0001

10009070294.V46